



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006001-07.2025.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**
 Requerente: **Rebecca Nani Silva**
 Requerido: **Amil Assistência Médica Internacional S.A.**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Simone Rodrigues Valle**

Vistos.

1) Defiro a **gratuidade de justiça** requerida. Anote-se.

2) Com efeito, para fins de análise do pedido de tutela de urgência, especialmente em caráter liminar, faz-se necessária a verificação dos requisitos legais previstos no artigo 300 do CPC.

Pela narrativa estampada na exordial, pretende a autora a concessão de tutela antecipada para, com a notícia de reajuste de 39,90% aplicado pela operadora de saúde ré, mantenha-se o valor praticado, abstenho-se de proceder ao reajuste no patamar informado.

Observa-se que os requisitos legais, ao menos nesta fase do processo, emergem em favor da autora.

Recentemente, a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos da ANS fixou em 6,06% o limite de reajuste a ser aplicado aos planos de saúde individuais e familiares, sendo esse o caso da autora, conforme consta da petição inicial.

Nesse sentido, necessário consignar que o alto percentual de reajuste praticado pela operadora de saúde, além de aparentar possível abusividade, também poder tornar insustentável a continuidade dos pagamentos por parte da beneficiária, sendo recomendável a concessão da tutela de urgência pretendida para evitar eventual rescisão contratual por inadimplência, durante o trâmite da presente ação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Em caso semelhante, já decidiu o E. TJ-SP:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO Plano de Saúde Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Materiais Decisão que indeferiu a tutela de urgência postulada para o fim de limitar os reajustes aos índices autorizados pela ANS Inconformismo do autor Alegação de abusividade do reajuste Cabimento Expressivo aumento das mensalidades que evidencia a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano, consubstanciado no risco de inadimplência e na conseqüente exclusão de cobertura e cancelamento do contrato Inteligência do art. 300 do CPC Recurso parcialmente provido” (Agravo de Instrumento nº 2106338-90.2025.8.26.0000; Relator: José Aparício Coelho Prado Neto 10ª Câmara de Direito Privado - Data: 12/06/2025).

Ademais, não haverá qualquer prejuízo para a ré, pois se trata de medida reversível, podendo ela cobrar a diferença se o caso.

Assim, **DEFIRO** a tutela de urgência, devendo a requerida manter o valor da mensalidade no patamar anterior, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00, até o valor de sessenta dias-multa.

Anote-se que o termo inicial para cumprimento da obrigação passa a fluir desde o momento em que parte requerida tenha ciência inequívoca desta decisão (Súmula 410 do STJ), sendo suficiente, para tanto, a intimação da parte requerida por A.R. (**REsp 692386/PB, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 24.10.2005 p. 193**).

3. No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

4. **CITE-SE E INTIME-SE** a parte requerida para contestar o feito no prazo legal (15 dias úteis). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Serve a presente decisão de MANDADO, caso necessário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Cumpra-se sob a forma e as penas da lei.

Int.

Bragança Paulista, 03 de julho de 2025.

Simone Rodrigues Valle

Juíza Auxiliar

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**